



Fundo de Eficiência Energética

AVISO PARA  
APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURA AO  
FUNDO DE EFICIÊNCIA  
ENERGÉTICA

*Edifício Eficiente 2012*

AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012

*FEE - Fundo de Eficiência Energética  
21-11-2012*



## EDIFÍCIO EFICIENTE 2012

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.adene.pt>).

O presente Aviso, denominado “AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012”, prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que abranjam as operações identificadas nos pontos 1 e 2 do artigo 4º do Regulamento.

Este Aviso é definido nos seguintes termos:

### 1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos, nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria e setor público, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012 pretende apoiar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, enquadrando-se no âmbito e atividade do Fundo de Eficiência Energética.

### 2. Tipologia de Operações

2.1. Considerando o disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento, são suscetíveis de financiamento neste Aviso as operações que correspondam à área “Residencial” e medidas inseridas no PNAEE com a codificação RS4M5 e RS6M2, ambas agregadas neste Aviso;

2.2. São elegíveis as naturezas de investimento que visem a implementação em edifícios de habitação existentes, de soluções que promovam o aumento do desempenho energético pela via da eficiência energética, suportadas por processos de auditoria e avaliação do potencial de melhoria do desempenho energético, a realizar no âmbito da certificação energética dos edifícios. As soluções indicadas devem restringir-se às áreas de energia solar térmica e da envolvente passiva, assumindo duas opções de tipologia:

- a) Instalação de sistemas solares térmicos, para produção de água quente sanitária;
- b) Instalação de janelas eficientes, por via da substituição de janelas com vidros simples.

### 3. Âmbito Territorial

O presente Aviso abrange todo o território nacional.

### 4. Entidades Beneficiárias e Promotoras

4.1. São beneficiários do incentivo a atribuir às operações as pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação ou frações autónomas em edifícios de habitação existentes.



#### 4.2. São promotores elegíveis das operações:

- Empresas de Serviços Energéticos (ESE), qualificadas segundo o Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (SQESE), previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para ambas as tipologias de operações previstas no ponto 2.2;
- Empresas fornecedoras de sistemas solares térmicos que comprovem o cumprimento dos requisitos definidos no Anexo A do presente Aviso, para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea a);
- Empresas fornecedoras de janelas eficientes que comprovem o cumprimento dos requisitos definidos no Anexo A do presente Aviso, para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea b).

#### 4.3. Os beneficiários acedem ao incentivo mediante a apresentação de candidatura ao presente Aviso por uma entidade promotora, com vista aos primeiros beneficiarem de um incentivo na aquisição dos equipamentos e produtos previstos nas tipologias de operações descritas em 2.2, correspondendo ao apoio total financeiro a receber.

### 5. Condições de acesso e critérios de elegibilidade

#### 5.1. As candidaturas suscetíveis de apoio devem respeitar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

##### **Ao nível do beneficiário:**

- a) Declaração do beneficiário da operação conforme não obteve anteriormente apoios de Estado para as operações descritas neste Aviso, relativamente a qualquer dos imóveis a candidatar;
- b) Declaração do beneficiário da operação a reconhecer o promotor como seu representante da candidatura ao FEE.

##### **Ao nível do promotor:**

- c) Demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável;
- d) Demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo A.

##### **Ao nível da operação:**

- e) Demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo B;
- f) O edifício ou fração objeto da operação deve dispor de Certificado Energético (CE), emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior (SCE) com data anterior à da publicação do presente Aviso, no qual constem como proposta de medidas de melhoria a(s) tipologia(s) de operação elegíveis no âmbito deste Aviso. Na ausência de CE, poderá ser apresentado um diagnóstico energético e um estudo prévio demonstrativo da aplicabilidade técnica e do impacto da operação, elaborado por um Perito Qualificado de RCCTE e ambos evidenciados por um CE provisório emitido por este no SCE;
- g) Evidenciar a documentação de suporte referida no Anexo C deste Aviso.

#### 5.2. Não são elegíveis operações que incidam apenas sobre equipamentos ou instalações acessórias às operações descritas no ponto 2.2, conforme orientações específicas elaboradas de acordo com o previsto no ponto 19 do presente Aviso.



5.3. Com a concretização dos investimentos afetos à operação, o edifício ou fração objeto do apoio deve obter o respetivo CE, emitido por Perito Qualificado de RCCTE, devidamente atualizado para a situação após a operação.

## 6. Despesas Elegíveis

6.1. São elegíveis as despesas relativas às seguintes categorias:

- a) Fornecimento e instalação de novos sistemas solares térmicos;
- b) Fornecimento e instalação de janelas eficientes;
- c) Os custos com a elaboração do diagnóstico energético e um estudo prévio demonstrativo da aplicabilidade técnica e do impacto da operação referido no ponto 5.1 alínea e);
- d) Os custos com a emissão e registo do CE do edifício ou fração, emitido após a execução da operação;

6.2. Apenas são elegíveis despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura.

6.3. No caso de beneficiários que apresentem duas candidaturas (uma para cada tipologia de operação) para o mesmo edifício ou fração, as eventuais despesas elegíveis comuns só podem ser apresentadas numa dessas candidaturas.

6.4. Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações.

## 7. Duração das operações

As candidaturas a apresentar, no âmbito do concurso, devem prever a duração máxima de 6 meses para a respetiva execução, no período que medeia entre a data de celebração de contrato de financiamento do FEE e a data de apresentação do relatório final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.

## 8. Formalização da candidatura

8.1. A candidatura é apresentada ao FEE através do preenchimento e submissão de formulário próprio, disponível na página eletrónica do sistema de informação e gestão do FEE (<http://fee.adene.pt>) a partir da data indicada e durante os prazos previstos no ponto 11.1 do Aviso.

8.2. A apresentação de candidatura obriga ao registo prévio do promotor, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e NIF. Após registo, o sistema de informação de gestão do FEE, emitirá mensagem de correio eletrónico com um endereço para validação e ativação da conta associada ao processo de candidatura.

8.3. O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado pelo promotor através da conta indicada no anterior ponto, com os dados referentes ao beneficiário e respetivo edifício ou fração, acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no ponto 5 e nos anexos do presente Aviso.

8.4. No caso de edifícios ou frações sujeitas a mais do que uma tipologia de operação, deve ser apresentada uma candidatura individual para cada tipologia.



## 9. Financiamento das operações

9.1. A comparticipação de despesas do FEE para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é a seguinte:

- Para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea a): 50% das despesas totais elegíveis, e até ao limite de 1500€;
- Para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea b): 50% das despesas totais elegíveis, e até ao limite de 1250€.

9.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

9.3. As despesas elegíveis para atribuição de incentivos não podem ser superiores às previstas no respetivo processo de candidatura.

## 10. Dotação orçamental

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações enquadradas no âmbito do presente Aviso é de 2.000.000 € (dois milhões de euros), e divididos por:

- Sistemas coletores solares (ponto 2.2 alínea a): 1.000.000 € (um milhão de euros);
- Janelas eficientes (ponto 2.2 alínea b): 1.000.000 € (um milhão de euros).

## 11. Prazo para apresentação de candidaturas

11.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir do dia 30 de novembro de 2012, em regime de extrações periódicas e com verbas específicas alocadas, até às 18 horas dos seguintes dias:

- 4 de fevereiro de 2013, com uma verba de incentivo de 500.000€ para cada tipologia de operação;
- 1 de abril de 2013, com uma verba de incentivo de 300.000€ para cada tipologia de operação;
- 3 de junho de 2013, com uma verba de incentivo de 200.000€ para cada tipologia de operação.

11.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 8 deste Aviso.

11.3. A verba de incentivo não utilizada em cada extração referida em 11.1 acumula automaticamente com o valor previsto para a extração seguinte.

11.4. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar a data da última extração referida em 11.1, caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://fee.adene.pt>.

11.5. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.

## 12. Avaliação do mérito do projeto

- 12.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas e hierarquizadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP).
- 12.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de seleção – *Qualidade da operação* (A) e *Contributo para os Objetivos do PNAEE* (B), conforme descrito no referencial constante no Anexo C deste Aviso.
- 12.3. A *Qualidade da operação* (A) valorizará os seguintes aspetos:
- A1 – *Coerência e razoabilidade da operação* para alcançar os resultados com eficácia e eficiência. Sendo neste caso valorizado o facto da medida de eficiência energética ter sido previamente identificada no Certificado Energético (CE) da habitação emitido com data anterior à da publicação do presente Aviso;
- A2 - *Abrangência da operação*, tendo em conta o tipo de edifício e de medidas de eficiência energética a intervir:
- A2.1 – *Frações abrangidas*: Serão valorizadas as intervenções da mesma natureza de tipologia de operação realizadas em mais de uma fração em edifícios multifamiliares;
- A2.2 – *Melhorias adicionais*: Serão valorizadas as candidaturas que proponham executar para além da tipologia de operação elegível no âmbito deste aviso, outras medidas de melhoria que promovam o aumento do desempenho energético do edifício ou fração a intervir.
- A3 - *Qualidade técnica e financeira da operação*, onde serão observados os aspetos técnicos e económicos das tipologias de operação submetidas na candidatura, tendo em conta a obtenção de uma solução final de maior rentabilidade energética e financeira:
- A3.1 – *Desempenho da solução*: Serão valorizadas as operações cujos sistemas ou equipamentos propostos na candidatura conduzam a uma maior energia disponibilizada por área instalada (no caso dos sistemas solares térmicos) ou a uma maior redução das necessidades energéticas por área instalada (no caso de janelas eficientes) no edifício ou fração;
- A3.2 – *Custo específico da solução*: Serão valorizadas as soluções cujo custo por unidade de energia evitada seja menor.
- 12.4. O *Contributo para os objetivos do PNAEE* (B) é demonstrado pela relação entre o investimento previsto e a redução estimada de energia final alcançada na candidatura.
- 12.5. As pontuações dos critérios de seleção, referidos no ponto 12.2, são atribuídas numa escala compreendida entre 0 a 3, segundo os critérios descritos para o efeito no Anexo C do presente Aviso, sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até as duas casas decimais.
- 12.6. O Mérito do Projeto será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo “**MP = 0,50 x A + 0,50 x B**”, sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Tabela 1 – Critérios, Subcritérios e Fatores de Ponderação

Critérios/Subcritérios	Ponderação
<b>A. Qualidade da operação</b>	<b>0,50</b>
A.1 Coerência e razoabilidade	0,04
A.2 Abrangência da operação	0,06
A.2.1 Frações abrangidas	0,04
A.2.2 Melhorias adicionais	0,02
A.3 Qualidade técnica e financeira da operação	0,40
A.3.1 Desempenho da solução	0,15
A.3.2 Custo específico da solução	0,25
<b>B. Contributo para Objetivos PNAEE</b>	<b>0,50</b>

Para efeitos de seleção, não serão hierarquizados os projetos que obtenham uma pontuação de 0 no critério B.

- 12.7. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:
- Maximização das poupanças energéticas totais;
  - Maximização do n.º de operações financiadas;
  - Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
  - Minimização dos custos elegíveis ao FEE.

12.8. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento.

### 13. Pedido de elementos/esclarecimentos adicionais

13.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas poderá ser solicitado através do endereço [fee@adene.pt](mailto:fee@adene.pt) ou através do Centro de Serviço a Clientes da ADENE pelo número 21 472 2800.

13.2. Durante a análise das candidaturas, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar esclarecimentos e elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo máximo de três dias úteis. Este procedimento suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão definido no ponto 14.1 deste Aviso. A ausência de resposta poderá implicar a exclusão da candidatura.

### 14. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

14.1. No caso de não serem solicitados os esclarecimentos ou elementos adicionais, previstos no ponto 13.2 deste Aviso, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada), relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 dias úteis após o encerramento de cada extração, conforme calendarização definida no ponto 11.1 deste Aviso.

14.2. A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura de contrato de financiamento, entre o FEE e o promotor da operação, sendo efetuado o pagamento do montante total aprovado com a aprovação do relatório final de operação, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

14.3. Em cada extração, as candidaturas elegíveis que não possam beneficiar de financiamento por se ter esgotado a verba disponível para a extração, serão



automaticamente incluídas no período de extração seguinte previsto em 11.1, e submetidas a nova hierarquização.

## **15. Relatório final de operação**

- 15.1. Após a execução de cada operação, o respetivo promotor elabora e submete à Comissão Executiva do PNAEE um relatório final de cada operação, o qual fará parte integrante do processo de encerramento da mesma e de autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado.
- 15.2. O relatório final da operação destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no contrato de concessão de apoio, conforme venha a ser definido em orientações específicas referidas no ponto 19.
- 15.3. No relatório final da operação deve constar uma declaração emitida pelo TOC ou ROC do promotor atestando a emissão da fatura detalhada ao beneficiário, o recebimento do pagamento do beneficiário e a adequação destes aos dados apresentados no processo de candidatura.

## **16. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE (<http://fee.adene.pt>), considerando os elementos previstos no número 4, do artigo 7º do Regulamento.

## **17. Alteração à decisão de financiamento**

- 17.1. A decisão de financiamento pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento ou a alteração do calendário da sua realização.
- 17.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamente.

## **18. Procedimentos de informação e publicidade do promotor**

- 18.1. Os promotores devem informar os beneficiários do Aviso sobre o financiamento do FEE, e incluir nos seus elementos de publicidade o logótipo do FEE e a seguinte referência:  
“Financiamento no âmbito do Fundo de Eficiência Energética - Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética”.
- 18.2. A utilização dos elementos identificativos acima referidos deve obrigatoriamente estar de acordo com as respetivas normas gráficas e deve ser adequada ao espaço disponível e ao meio de comunicação em causa, devendo ocupar um local de destaque e ser assegurada a sua boa leitura e perfeita compreensão.

## **19. Orientações específicas**

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas, para apoio à apresentação das candidaturas em <http://fee.adene.pt>.

## **20. Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Aviso, em matéria de procedimento administrativo, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Regulamento.





## 21. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril;
- Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei 80/2006, de 4 de abril;
- Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (<http://seep.adene.pt>);
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de maio;
- Contratos de Serviços Energéticos, Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro;
- Regime Propriedade Horizontal, Decreto-Lei n.º 268/1994, de 25 de outubro.

**Data de publicação do presente Aviso: 21 de novembro de 2012**

**A Comissão Executiva do PNAEE**



## AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012

### ANEXO A

#### Condições de acesso do promotor

##### Sistemas solares térmicos

Devem as empresas fornecedoras assegurar:

- Serem Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), devendo para o efeito apresentar Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- Possuir Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho com capital seguro mínimo de 50.000 EUR;
- Caso a empresa seja também distribuidora dos referidos sistemas, deverá apresentar um CAP ou Certificado ou Diploma de Qualificações para o efeito (ver descrição no Anexo B do presente Aviso) referente ao profissional ou empresa responsável pela instalação do sistema solar térmico;

##### Empresas instaladoras de janelas eficientes

Devem as empresas fornecedoras assegurar:

- Serem Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), devendo para o efeito apresentar Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- Serem detentoras de alvará válido de *1ª categoria (edifícios e património construído)* e possuindo pelo menos uma das seguintes subcategorias:
  - 3ª subcategoria – Estruturas de madeira;
  - 7ª subcategoria – Trabalhos em perfis não estruturais;
  - 9ª Instalações sem qualificação específica.

Em conformidade com o sítio do INCI -

<http://www.inci.pt/Portugues/Construcao/consultaemp/Paginas/Alvara.aspx>

- Serem aderentes ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP) gerido pela ADENE - Agência para a Energia (<http://seep.adene.pt>).



## AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012

### ANEXO B

#### Critérios de elegibilidade da operação

##### Solar Térmico

- Os sistemas solares térmicos devem ser certificados – marca Produto CERTIF ou marca *Solar Keymark*;
- É obrigatória a existência de contrato de manutenção dos equipamentos para um período de 6 anos;
- A instalação do sistema solar ser executada por um dos seguintes profissionais:
  - Técnicos possuidores de Certificado ou Diploma de Qualificações para o efeito, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações (consultar as referencias para a qualificação do Instalador de Sistema Solar Térmico em <http://www.catalogo.anqep.gov.pt/Qualificacoes/Referenciais/73>);
  - Técnicos detentores de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), de acordo com a Portaria nº 1451/2004, de 26 de Novembro de 2004 (pesquisar <http://www.aguaquentesolar.com/observatorio/instaladores/index.asp>);
- A análise do desempenho dos sistemas solares deve ser calculada e evidenciada por relatório de simulação realizado no programa SolTerm 5.1 ou superior,

##### Janelas Eficientes

Os vãos envidraçados a implementar deverão cumprir com os seguintes requisitos de qualidade:

- Ter marcação CE, conforme a norma portuguesa NP EN 14351-1: 2008 + A1: 2011;
- Classe igual ou superior a B, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP) gerido pela ADENE - Agência para a Energia ( <http://seep.adene.pt>);
- Dispor de dispositivo de ventilação controlada de ar interior;
- A demonstração do desempenho energético de cada janela deve ser evidenciada por etiqueta energética emitida no SEEP, ou na indisponibilidade deste, por um relatório obtido pela ferramenta de simulação disponível no referido sistema.

**AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012****ANEXO C****Referencial dos Critérios de para avaliação do Mérito das Operações**

A avaliação das candidaturas submetidas no âmbito do AVISO 03 - Edifício Eficiente 2012 tem as seguintes considerações:

- As regras definidas no Aviso 03 - Edifício Eficiente 2012 e nas Orientações Específicas (FAQs), publicadas no site do FEE em [http:// fee.adene.pt](http://fee.adene.pt);
- Os elementos fornecidos pelo promotor no formulário de candidatura e nos restantes documentos anexos à candidatura submetida no âmbito do presente Aviso.

**A) METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO**

1. O mérito das operações submetidas ao Aviso 03 - Edifício Eficiente 2012 será avaliado conforme o ponto 11 do Aviso.
2. As pontuações dos critérios de seleção A.1 e A.2 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 a 3 e no caso dos critérios A.3 e B., de 0 a 3. A pontuação final do mérito é estabelecida com relevância até as duas casas decimais.
3. A decisão para a aprovação das candidaturas previstas em cada extração definidas no ponto 10 do Aviso resulta da hierarquização por ordem decrescente da pontuação obtida no Mérito de Projeto (MP) da operação.
4. Em caso de igualdade de pontuação referida na alínea anterior, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo no sistema referida no ponto 10.2.

**B) PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS/ SUBCRITÉRIOS**

1. A pontuação a atribuir para cada critério e subcritério será em função das seguintes classificações:

1.1) **Critério A** - Qualidade da operação

$$A = 0,04 \times A1 + (0,04 \times A2.1 + 0,02 \times A2.2) + (0,15 \times A3.1 + 0,25 \times A3.2)$$



1.1.1.) **Subcritério A1**

Coerência e razoabilidade

Edifício ou fração objeto da operação que não disponha de CE no âmbito do SCE emitido com data anterior à da publicação do presente Aviso: **1 ponto**;

Edifício ou fração objeto da operação que disponha de CE no âmbito do SCE emitido com data anterior à data de publicação do presente Aviso: **3 pontos**.

1.1.2.) **Subcritério A2**

Abrangência da operação

**Subcritério A2.1**

Frações abrangidas

Edifício unifamiliar ou fração autónoma de edifício multifamiliar em que não existam outras frações autónomas do mesmo edifício objeto de candidaturas ao FEE no presente Aviso: **1 ponto**;

Fração autónoma de edifício multifamiliar em que existam até 3 outras frações autónomas do mesmo edifício objeto de candidaturas ao FEE no presente Aviso: **2 pontos**;

Fração autónoma de edifício multifamiliar em que existam pelo menos mais outras 4 frações autónomas do mesmo edifício objeto de candidaturas ao FEE no presente Aviso: **3 pontos**;

**Subcritérios A2.2**

Melhorias adicionais

Edifício ou fração candidata a uma operação que incida apenas sobre uma das tipologias de operação elegíveis no âmbito do presente aviso: **1 ponto**;

Edifício ou fração candidata a duas operações que incidem sobre as duas tipologias de operação elegíveis no âmbito do presente aviso: **2 pontos**.

Edifício ou fração candidata a operação que incide sobre uma das tipologias de operação elegíveis no âmbito do presente aviso, bem como a outras medidas de melhoria adicionais, nomeadamente:

- a) No caso de operações candidatas a tipologia de sistemas solares térmicos: substituição do sistema de apoio instalado para produção de águas quentes sanitárias no edifício ou fração, por outro mais eficiente: **3 pontos**.
- b) No caso de operações candidatas a tipologia de janelas eficientes: isolamento térmico da fachada exterior ou da cobertura do edifício ou fração: **3 pontos**.

1.1.3.) **Subcritério A3**  
Qualidade técnica e financeira da operação

**Subcritério A3.1**  
Desempenho da solução

No caso da tipologia de operação de sistemas solares térmicos

Neste subcritério será aplicada a pontuação relativa seguinte:

$$A3.1 = 3 \times (DEE_{oper} / DEE_{max})$$

Em que:

- $DEE_{oper}$  corresponde ao desempenho energético específico do sistema solar proposto e é dado pelo quociente entre a energia solar produzida ( $E_{solar}$ ) obtida na simulação do SolTerm e a área de abertura total do sistema de coletores;
- $DEE_{max}$  corresponde ao maior valor de desempenho energético específico de todos os sistemas solares propostos em candidaturas elegíveis, sendo esses valores determinados de acordo com o indicado anteriormente

A simulação do SolTerm deve ser realizada para as características próprias do sistema proposto na candidatura e com base no seguinte padrão de consumos diários:

Horas	Volume de acumulação a 60°
7h00-8h00:	40%
13h00-14h00:	10%
19h00-20h00:	40%
20h00-21h00:	10%

O valor de  $E_{solar}$  a utilizar para efeitos de candidatura deve ser o obtido na simulação com o SolTerm, multiplicado por um fator de correção (f), tendo em conta a localização geográfica (distrito) do sistema proposto e de acordo com o quadro seguinte:

REGIÕES (NUTS III)	Fator de correção (f)
Minho-Lima	1,09
Alto Trás-os-Montes	1,09
Cávado	1,08
Ave	1,08
Porto	1,04
Tâmega	1,04
Douro	1,03
Entre Douro e Vouga	1,03
Baixo Vouga	1,01

Baixo Mondego	0,99
Beira Interior Norte	1,02
Beira Interior Sul	0,94
Cova da Beira	1,00
Serra da Estrela	1,03
Dão – Lafões	1,02
Pinhal Interior Norte	0,98
Pinhal Interior Sul	0,96
Pinhal Litoral	0,99
Oeste	0,95
Médio Tejo	0,95
Lezíria do Tejo	0,92
Grande Lisboa	0,93
Península de Setúbal	0,92
Alto Alentejo	0,92
Alentejo Central	0,90
Alentejo Litoral	0,89
Baixo Alentejo	0,87
Algarve	0,86
Funchal (R.A. Madeira)	1,36
Ponta Delgada (R.A. Açores)	1,51

No caso da tipologia de operação de janelas eficientes

Neste subcritério será aplicada a pontuação relativa seguinte:

$$A3.1 = 3 \times (DEE_{oper} / DEE_{max})$$

Em que:

- $DEE_{oper}$  corresponde ao desempenho energético específico das janelas e é dado pela diferença entre o valor de 30 kWh/m<sup>2</sup>.mês e o valor de desempenho energético da janela (em kWh/m<sup>2</sup>.mês) indicado na respetiva etiqueta emitida ou a emitir no Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP);
- $DEE_{max}$  corresponde ao maior valor de desempenho energético específico de todas as janelas propostas em candidaturas elegíveis, sendo esses valores determinados de acordo com o indicado na alínea anterior.

No caso de operações envolvendo a instalação de janelas com diferentes valores individuais de desempenho energético, o valor de conjunto a considerar para efeitos da candidatura deve ser o valor ponderado pela área respetiva de cada vão.

**Subcritério A3.2**

Custo específico da solução

No caso da tipologia de operação de sistemas solares térmicos

Neste subcritério será aplicada a pontuação relativa seguinte:

$$A3.2 = 3 \times (CES_{\min} / CES_{\text{oper}})$$

Em que:

- $CES_{\text{oper}}$  corresponde ao custo específico do sistema solar proposto e é dado pelo quociente entre o total dos custos elegíveis da operação e a energia solar produzida ( $E_{\text{solar}}$ ) obtida na simulação do SolTerm;
- $CES_{\min}$  corresponde ao menor valor de custo específico de todos os sistemas solares propostos em candidaturas elegíveis, sendo esses valores determinados de acordo com o indicado na alínea anterior.

O valor de  $E_{\text{solar}}$  a utilizar para efeitos de candidatura deve ser o obtido de acordo com o descrito para o parâmetro A3.1.

No caso da tipologia de operação de janelas eficientes

Neste subcritério será aplicada a pontuação relativa seguinte:

$$A3.2 = 3 \times (CES_{\min} / CES_{\text{oper}})$$

Em que:

- $CES_{\text{oper}}$  corresponde ao custo específico das janelas e é dado pelo quociente entre a totalidade dos custos elegíveis e o produto da diferença entre o valor de 30 kWh/m<sup>2</sup>.mês e o valor de desempenho energético da janela (em kWh/m<sup>2</sup>.mês) indicado na respetiva etiqueta emitida ou a emitir no Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP) e a área total de vãos envidraçados instalados;
- $CES_{\min}$  corresponde ao menor valor de custo específico de todas as janelas propostas em candidaturas elegíveis, sendo esses valores determinados de acordo com o indicado na alínea anterior.

No caso de operações envolvendo a instalação de janelas com diferentes valores individuais de desempenho energético, o valor de conjunto a considerar para efeitos da candidatura deve ser o valor ponderado pela área respetiva de cada vão.

1.2) **Critério B** – Contributo para os objetivos do PNAEE

Neste subcritério será aplicada a pontuação relativa seguinte:



$$B = 3 \times (CTP_{\min} / CTP_{\text{oper}})$$

Em que:

- $CTP_{\text{oper}}$  corresponde ao custo de investimento por tonelada de equivalente de petróleo (TEP) economizado e é dado pelo quociente entre o total dos custos elegíveis da operação e a energia final evitada;
- $CTP_{\min}$  corresponde ao menor valor de custo específico de todas as operações propostas, para a tipologia em causa, em candidaturas elegíveis, sendo esses valores determinados de acordo com o indicado na alínea anterior.

No caso de sistemas solares térmicos, a energia final fóssil evitada é determinada subtraindo ao valor relativo ao sistema originalmente instalado para produção de água quente e obtido considerando o rendimento indicado no certificado energético, o valor de energia final de origem fóssil do mesmo tipo consumida segundo a simulação com o programa SolTerm

O valor de  $E_{\text{solar}}$  a utilizar para efeitos de candidatura deve ser o obtido de acordo com o descrito para o parâmetro A3.1.

No caso de janelas eficientes, a energia final evitada é determinada dividindo o valor da diferença entre o valor de 30 kWh/m<sup>2</sup>.mês e o valor de desempenho energético da janela (em kWh/m<sup>2</sup>.mês) indicado na respetiva etiqueta emitida ou a emitir no Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP), pelo rendimento do sistema de climatização original instalado, conforme indicado no certificado energético para a função de aquecimento ambiente e multiplicando pela área total de vãos envidraçados instalados.

No caso de operações envolvendo a instalação de janelas com diferentes valores individuais de desempenho energético, o valor de conjunto a considerar para efeitos de candidatura deve ser o valor ponderado pela área respetiva de cada vão.

### C) EVIDÊNCIAS E DOCUMENTOS DE SUPORTE

As candidaturas ao FEE devem ser acompanhadas das evidências e documentos de suporte indicados nas tabelas seguintes, quer para efeitos do cumprimento das condições de acesso e elegibilidade da operação, quer para pontuação da candidatura.



Condições de acesso e elegibilidade – Evidências / documentos de suporte

Para o beneficiário das operações:

- Declaração do beneficiário da operação conforme não obteve anteriormente apoios de Estado para as operações descritas neste Aviso;
- Declaração do beneficiário da operação a reconhecer o promotor como seu representante da candidatura ao FEE.

Para os promotores das operações:

- Declarações e certidões a demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3º do Regulamento, dentro do aplicável;
- No caso das ESEs: comprovativo da sua qualificação pelo SQESE;
- No caso de empresas fornecedoras de sistemas solares térmicos:
  - Certidão eletrónica comprovativa do estatuto de PME do promotor
  - Cópia dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho do promotor
  - CAP ou diploma de qualificações referente ao profissional ou empresa responsável pela instalação do sistema solar
- No caso de empresas fornecedoras de janelas eficientes:
  - Cópia / comprovativo do alvará do promotor
  - Certidão eletrónica comprovativa do estatuto de PME do promotor
  - Cópia da ficha de adesão ao SEEP

Para a tipologia de operação - Sistemas solares térmicos

- Relatório de simulação SOLTERM;
- Certificado Certif ou Solar Keymark dos coletores ou sistema a instalar;
- Minuta do contrato de manutenção por um período mínimo de 6 anos contados a partir da data de conclusão da obra.

Para a tipologia de operação - Janelas eficientes

- Comprovativo da marcação CE;
- Etiqueta SEEP (ou, na indisponibilidade do sistema, relatório de simulação SEEP).

Critério	Subcritério	Evidência / documento de suporte para efeitos de pontuação
A – Qualidade da operação (pontuação)	A1 – Coerência e razoabilidade	Certificado energético definitivo ou provisório, emitido no âmbito do SCE
	A2.1 – Frações abrangidas	Identificação das outras frações candidatas ao FEE no mesmo edifício e NIFs dos proprietários beneficiários.
	A2.2 – Medidas adicionais	Memória descritiva sucinta de toda a intervenção proposta
	A3.1 – Desempenho da solução	Relatório do SolTerm e catálogos do equipamento solar instalado (no caso de sistemas solares térmicos) Etiqueta SEEP (ou, na indisponibilidade do sistema, relatório de simulação SEEP) e catálogo ou especificação técnica das janelas com indicação das respetivas áreas (no caso de janelas eficientes)
	A3.2 – Custo específico da solução	Proposta de orçamento apresentada pelo promotor ao beneficiário, com discriminação das despesas elegíveis
B – Contributo para os objetivos do PNAEE (pontuação)	Não aplicável	Certificado energético definitivo ou provisório, emitido no âmbito do SCE, especificando o rendimento do equipamento existente de produção de água quente sanitária e de aquecimento ambiente.